



DECRETO Nº 065/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de **ROSIMARIA VIEIRA MODESTO**, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **ROSIMARIA VIEIRA MODESTO**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº **xxx.422.231-xxx**, ocupante do cargo de GARI I, sob a Matrícula nº 1780, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.945,20
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	R\$ 1.499,02
Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 1.191,96
Complementação Constitucional	R\$ 429,04
Valor do Provento	R\$ 1.621,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, e do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, de acordo com o índice do RGPS.

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.



Art. 5º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a **01/02/2026**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.


IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


REJANE MARTINS PEREIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV